

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva CM/23/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro	de 2012.
José Barreto Miranda	Presidente
(C)	<u>Secr</u> etário
Gilberto Bernal Tunior	
	Marabro
	Membro
Joseph Tannous	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à emenda aditiva CM/23/12 ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, proposta pelo vereador Gilvan Carvalho de Macedo.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro	o de 2012.
Ale	Presidente
Walter Arantes Guimartes Filho	
O't A	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
	Vem bro
Gilberto Aparecido Severino	



PAR E C E R Nº 140/2012

EMENDA CM/23/2012, de autoria do vereador GILVAN MACEDO, ao Projeto de Lei CM/51/2012, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

"Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1° - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2° - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de

§ 3° - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4° - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;".

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. È o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 166 da CF/88:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1° - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores

e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem





prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2° - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A emenda ora proposta está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como foram indicados os recursos necessários para a cobertura do programa e também a anulação da despesa.

amparo formal tem aspecto seu projeto, no no ordenamento constitucional e no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840



EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI CM/51/2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências

em/23/12

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3°, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/51/2012:

Acrescente-se a SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11, o seguinte projeto de trabalho:

"Apoiar financeiramente a Associação Cultural e Esportiva de Capoeira de Ituiutaba – Águia de Ouro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)".

Anula-se parte da seguinte dotação:

"Serc. Mun. Ind. Com. Turismo Serv., UNIDADE 10, 0146 – Realização do Carnaval".

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S., em		À Ordem do dia desta sessão Presidente
PRESIDENTE	GILVAN MACEDO Vereador	S & COLLEGE
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 2+/1/2012 PRESIDÊNTE		Aprovado por unanimidade 11/12/12 Presidente

PROJETO GINGARTE

A Capoeira vem ocupando um efetivo de grande interesse na vida social em todos os lugares do Brasil e do mundo, hoje presente em mais de trinta paises.

Aprender capoeira é aprender o contexto histórico, seja ele social, econômico, político ou cultural. Pois, envolveu a história do negro em nosso Pais desde a sua vinda como escravo, até sua in fluência em nossa cultura e nossos hábitos.

A ACECI Águia de Ouro, vem desenvolvendo a mais de dez anos, trabalhos culturais em vários setores de nossa cidade, juntamente com mestre e professores, que se destacam em atividades sociais, e que atingem crianças, adolecentes e jovens, poucos desfavorecidos economicamente.

Para mantermos estes projetos precisamos de recursos financeiros para que possamos dar continuidade a estas finalidades, assim vimos através deste projeto, pedir a câmara e prefeitura municipal de Ituiutaba, o incentivo cultural no valor de R\$ 15.000,00, para trabalhar com as manutenções gerais da ACECI Águia de Ouro, Tais como: Materiais permanentes, pagamento de professores, despesas contábeis, aluguel de móvel e imóvel e outros mais investimento nessesário para melhor desenvolvimento de nosso trabalho.

Esperamos contar com a Câmara e Prefeitura Municipal de Ituiutaba para obter estes insentivos, e agradecemos com sinceros votos de otimismo e prosperidade.

Cristiano Charles Soares Presidente da ACECI Águia de Ouro

Contato:

Av: Ataíde Quirino Ribeiro n 500

Bairro Ipiranga

Fone:

99989119

ITUIUTABA -MG

26/11/12